

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**Aquisição de Serviços para a Elaboração da Representação Gráfica Georreferenciada no
Âmbito da Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada do Município
de Fafe.**

CPV : 71355200-3 - Serviços de topografia cadastral

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7. ^a	Preço contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 14. ^a	Forma de prestação do serviço
Cláusula 15. ^a	Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
Cláusula 16. ^a	Seguros
Cláusula 17. ^a	Foro competente
Cláusula 18. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 19. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 20. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços para a Elaboração da Representação Gráfica Georreferenciada no âmbito da Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada do Município de Fafe**, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **148.472,00€** (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e dois euros), acrescido de IVA, considerando como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, e constante na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a data de celebração do contrato escrito e pelo prazo de 20 meses, em conformidade com os respectivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no art.º 299-B do Código dos Contratos Públicos, mencionado, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa) e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico fatura.eletronica@cm-fafe.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).
 - i) Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.
 - ii) Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura digital qualificada para o endereço contabilidade@cm-fafe.pt, até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª vias.
 - iii) Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária.**
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviços ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do prestador de serviços.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, na prestação de serviços/fornecimento do objeto do contrato superior a quatro dias.**
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Fafe, das quais deve ser lavrada ata assinada por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Fafe, conforme a periodicidade estipulada na parte II do presente caderno de encargos, os relatórios com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 15.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Fafe procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Fafe toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Fafe a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, o Município de Fafe deve disso informar por escrito o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Fafe, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Fafe procede a nova análise, nos termos do número 1.

6. Caso a análise do Município de Fafe a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Fafe.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços de bens.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

**Aquisição de Serviços para a Elaboração da Representação Gráfica Georreferenciada no âmbito da
Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada do Município de Fafe.**

ÍNDICE

PARTE II – REQUISITOS GERAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1. ^a - Âmbito do Sistema de Informação Cadastral Simplificada.....	11
Cláusula 2. ^a - Objetivo da prestação de serviços.....	11
Cláusula 3. ^a - Objeto da prestação de serviços.....	11
Cláusula 4. ^a - Indicadores de realização e resultado.....	12
Cláusula 5. ^a - Representação Gráfica Georreferenciada.....	12
Cláusula 6. ^a - Habilitação técnica.....	13
Cláusula 7. ^a - Registo dos técnicos.....	14
Cláusula 8. ^a - Capacitação dos técnicos habilitados.....	14
Cláusula 9. ^a - Apoio a prestar pelo Município.....	14
Cláusula 10. ^a - Condições a assegurar pelo Município.....	14
Cláusula 11. ^a - Materiais de comunicação e divulgação.....	15
Cláusula 12. ^a - Unidades de competência locais.....	15
Cláusula 13. ^a - Fases de implementação do projeto.....	15
Cláusula 14. ^a - Elementos a fornecer pelo adjudicatário.....	16
Cláusula 15. ^a - Prazo de execução.....	16
Cláusula 16. ^a - Condições de pagamento.....	16

Cláusula 1.ª

Âmbito do Sistema de Informação Cadastral Simplificada

1. Pretende-se apoiar a realização de operações de capacitação de entidades da Administração Local, tendo como objetivo a implementação do dispositivo de representação gráfica georreferenciada (RGG) previsto nos artigos 5.º a 12.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, relativa ao Sistema de Informação Cadastral Simplificada (SICS), no território dos Municípios que não dispõem de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial. Pretende-se, assim, assegurar condições para que os cidadãos identifiquem os seus prédios, através do sistema de informação cadastral simplificado e do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG), promovendo a partilha de informação entre as entidades da Administração Local e da Administração Central.
2. Para esse efeito, deverão ser tidos em conta, nomeadamente, os princípios gerais definidos no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e ainda o papel definido para o nível municipal do modelo de organização e desenvolvimento do SICS (art.º 5.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto) e os critérios técnicos definidos no Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2019, de 20 de setembro.
3. Além dos diplomas legais acima indicados, a prestação de serviços poderá ter de considerar outra legislação complementar que venha a ser publicada nesta matéria.

Cláusula 2.ª

Objetivo da prestação de serviços

1. O objetivo consiste em implementar a Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) prevista nos artigos 5.º a 12.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, relativa ao Sistema de Informação Cadastral Simplificada (SICS), no território do Município de Fafe, que não dispõe de cadastro geométrico de propriedade rústica ou cadastro predial (SINERGIC).
2. Este sistema permitirá a identificação da estrutura fundiária e a titularidade dos prédios rústicos e mistos.

Cláusula 3.ª

Objeto da prestação de serviços

O adjudicatário tem como principais obrigações contratuais a capacitação dos serviços do Município para a implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, através da criação da Rede de balcões para Cadastro Predial Simplificado, que contempla a execução das tarefas a seguir designadas:

- a. Disponibilização do número de técnicos que assegurem o cumprimento dos indicadores de realização e resultados indicados, no(s) balcão(ões) de atendimento disponível(eis) no Município (designadamente, Balcão Único de Atendimento, Espaços das Juntas de Freguesia ou nos Balcões Móveis de Atendimento), nos horários que venham a ser definidos como adequados pela Câmara Municipal.
- b. Realização do Cadastro Simplificado através da delimitação das Representações Gráficas Georreferenciadas (RGG) dos prédios rústicos e mistos.

- c. Controlo de qualidade dos dados.
- d. Submissão das RGG na plataforma BUPi.
- e. Validação das RGG.
- f. Relatórios de monitorização do desenvolvimento do projeto (n.º de prédios/mês/freguesia).
- g. File Geodatabase correspondente à informação geográfica carregada no BUPi.

Cláusula 4.ª

Indicadores de realização e resultado

1. Os resultados a contratualizar são os seguintes:

Tipo de indicador físico	Metas a contratualizar
Indicador de realização	Prédios inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito desta prestação de serviços – (37.118 matrizes)
Indicador de resultado	Prédios inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto em relação ao n.º total de prédios inscritos na matriz rústica do município - (62%)

2. Para efeitos de monitorização dos indicadores de realização e resultados apresentados no ponto anterior contam as RGG validadas.

Cláusula 5.ª

Representação Gráfica Georreferenciada

1. A representação gráfica georreferenciada (RGG) constitui a configuração geométrica dos prédios constantes da base cartográfica acessível através do Balcão Único do Prédio (BUPi), sendo efetuada através de delimitação do prédio, mediante representação cartográfica das extremas do prédio, unidas através de uma linha poligonal fechada, obtida por processos diretos de medição, nomeadamente com recursos a sistemas de posicionamento global, ou de forma indireta, designadamente, através do recursos à fotointerpretação sobre os ortofotomapas disponíveis no BUPi.
2. A RGG materializa-se numa primeira fase numa base de dados intermédia e numa segunda fase, após verificação de todos os pressupostos legais, no BUPi, através de um polígono georreferenciado de acordo com o sistema de referência PT-TM06/ETRS89 (*European Terrestrial Reference System 1989*).
3. A estrutura de atributos da RGG é constituída pela seguinte informação alfanumérica:
 - a) Localização administrativa: concelho, freguesia, distrito, localidade, morada, de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor;
 - b) Prédio: número de identificação do prédio, de artigo matricial rústico e/ou urbano, área total/área exterior do polígono, bem como número da descrição predial, quando existam;
 - c) Promotor: tipo de promotor (entidade pública ou interessado) e sua identificação (nome, NIF, morada, endereço de correio eletrónico, telefone ou outro contacto);

- d) Tipo de interesse ou direito;
 - e) Representante: tipo de representante e identificação (nome, NIF, morada, endereço de correio eletrónico, telefone ou outro contacto);
 - f) Proprietário: identificação (nome, NIF, morada, endereço de correio eletrónico, telefone ou outro contacto);
 - g) Data e método utilizado para obtenção da RGG.
4. A RGG dos prédios mistos deve discriminar de forma georreferenciada as respetivas partes rústica e urbana, tendo por base a sua descrição matricial e a cartografia disponibilizada pelo BUPi ou Município, sem que tal discriminação configure a autonomização da parte urbana.
 5. A RGG pode ainda incluir a identificação de servidões administrativas e de restrições de utilidade pública, bem como de elementos geográficos naturais ou artificiais relevantes e abrangidos pelo limite do prédio e/ou outros elementos caracterizadores das suas extremas, designadamente recursos hídricos, estradas, vias ou acessos, marcos, muros e vedações.
 6. A RGG deve ser acompanhada de metadados de natureza técnica de acordo com as especificações técnicas disponibilizadas através do BUPi.
 7. A delimitação técnica das RGG terá de considerar as demais especificações constantes da legislação aplicável.

Cláusula 6.ª

Habilitação técnica

1. As operações de representação gráfica georreferenciada de prédios rústicos ou mistos têm de ser realizados por técnicos habilitados para o efeito, sem prejuízo dos casos de dispensa previstos na legislação aplicável, de acordo com as orientações que constam nos diplomas legais:
 - a) Habilitados nos termos do disposto no Regulamento do Cadastro Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho;
 - b) Habilitados nos termos da Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro, e diplomas complementares;
 - c) Com cursos tecnológicos de nível secundário de educação, regulados pela Portaria n.º 550-A/2004, de 21 de maio, alterada pelas Portarias n.º 260/2006, de 14 de março, e 207/2008, de 25 de fevereiro, ou habilitação superior nas áreas da arquitetura, das ciências geográficas, das ciências jurídicas, da engenharia, do planeamento territorial e da topografia.
2. O técnico é responsável por todos os atos que pratique no exercício das suas funções, incluindo os dos seus colaboradores, estando obrigado à subscrição de termo de responsabilidade pela correta elaboração da representação gráfica georreferenciada.

Cláusula 7.ª

Registo dos técnicos

1. Para efeitos de apresentação da RGG, os técnicos habilitados têm de ser registados no BUPi.
2. A lista de técnicos a afetar ao projeto tem de ser previamente fornecida ao Município.

Cláusula 8.ª

Capacitação dos técnicos habilitados

A capacitação dos técnicos habilitados para manuseamento do BUPi é assegurada pela Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado, não cabendo ao Município a implementação de ações nesta matéria.

Cláusula 9.ª

Apoio a prestar pelo Município

O Município de Fafe proporcionará apoio à equipa técnica, para a implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada no procedimento da delimitação das RGG, nos moldes que vierem a ser estipulados no contrato, designadamente:

- a) Fornecer à equipa técnica toda a informação e documentação disponíveis que o município decida ser necessária e adequada para o desenvolvimento da execução da prestação de serviços;
- b) Promover as diligências que lhe sejam solicitadas pela equipa técnica, no que respeita a pedido de informações, reuniões e/ou audiências internas ou externas;
- c) Apoiar, se solicitado nesse sentido, a intervenção da equipa técnica junto das entidades oficiais, das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis à execução da prestação de serviços, e, se necessários, credenciá-la para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades;
- d) Transmitir à equipa técnica todas as informações com relevância para o processo que venham ao seu conhecimento;
- e) Acompanhar e validar todas as fases da execução da prestação de serviços. A validação por parte da Câmara Municipal dos elementos entregues pelo adjudicatário, será realizado num prazo que não comprometa o cronograma contratualmente previsto.
- f) Aquando a receção de qualquer elemento sujeito a avaliação, o adjudicatário apenas poderá dar por validado esse trabalho quando receber uma comunicação escrita via e-mail do representante do município.

Cláusula 10.ª

Condições a assegurar pelo Município

Para o processo de implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada serão disponibilizados à equipa técnica durante a fase de execução do projeto todos os elementos/componentes considerados úteis ao desenvolvimento do trabalho, designadamente:

- a) Recursos humanos (um coordenador local);
- b) Espaço físico que permita colocar sinalização e sinalética BUpi (roll-up, cartazes, flyers, identificador de balcão/porta, setas indica);
- c) Espaço para espera (respeitando as regras em vigor relativas à pandemia Covid-19);
- d) Mesas ou balcão para atendimento presencial;
- e) Cadeiras;
- f) Garantir segurança dos espaços físicos;
- g) 3 computadores portáteis (com acesso ao backoffice BUpi e com licenças de software SIG);
- h) Acesso a internet de banda larga;
- i) 3 impressoras móveis;
- j) Tonners para impressoras;
- k) Equipamentos com GPS.

Cláusula 11.ª

Materiais de comunicação e divulgação

Os materiais de comunicação e divulgação do projeto são assegurados pela Comunidade Intermunicipal do Ave (CIM do Ave).

Cláusula 12.ª

Unidades de competência locais

1. As Unidades de Competência Locais, desenvolvem a nível municipal, o modelo de organização e desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada, sendo constituído pela rede de balcões de atendimento, para atendimento ao cidadão, identificação, tratamento e partilha da informação respeitante ao território, seus titulares e limites.
2. A rede de balcões de atendimento no concelho de Fafe serão em número, locais e horário a definir pelo Município.

Cláusula 13.ª

Fases de execução do projeto

O projeto desenvolver-se-á em três fases fundamentais:

Fases	Descrição
Fase 1	Planeamento e programação do projeto proposto pela empresa e articulação com a autarquia. Entrega final do planeamento do projeto.
Fase 2	Desenvolvimento do projeto. Relatórios mensais de monitorização de resultados (RGG validadas).
Fase 3	Entrega da base de dados intermédia com elementos cadastrados e carregados no BUpi.

Cláusula 14.ª

Elementos a fornecer pelo adjudicatário

1. A informação geográfica carregada no BUPi terá de ser também entregue ao Município em formato File Geodatabase.
2. O envio desta informação deverá acompanhar o envio de relatórios mensais de monitorização de resultados.

Cláusula 15.ª

Prazo de execução

O prazo de execução dos trabalhos é de 20 meses.

Cláusula 16.ª

Condições de Pagamento

O pagamento é efetuado pelo número de meses de execução do contrato, em função das RGG validadas.

O Presidente da Câmara

**Raul Jorge F
Cunha**

Assinado de forma digital
por Raul Jorge F Cunha
Dados: 2021.09.07
11:38:15 +01'00'